



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.476 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o pagamento parcelado da gratificação devida ao servidor e da licença prêmio acumulada e não gozada, em razão de sua aposentadoria ou pedido de demissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada no país;

CONSIDERANDO a queda nos repasses obrigatórios por parte dos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a diminuição na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a falta de recursos orçamentários e financeiros para custeio das despesas correntes e manutenção da folha de pagamento;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas adotadas para redução dos gastos com a folha de pagamento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o compromisso da Administração com a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 2.143/93, com a redação alterada pela Lei 2.251/94 e posteriormente pela Lei 2.871/2009;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da gratificação devida ao servidor, em razão de sua aposentadoria ou pedido de demissão, prevista no Artigo 1º, da lei acima mencionada e o pagamento da licença prêmio acumulada e não gozada conforme prevê o Art. 103 da Lei 2093/92, serão divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Único – As parcelas serão creditadas, na data do pagamento da folha de salários, na conta bancária junto à Instituição financeira conveniada com a Administração.

Art. 2º - O pagamento em razão da aposentadoria, descrito na alínea “a”, do artigo 1º, da Lei nº 2.143/93, com a redação alterada pela Lei 2.251/94 e posteriormente pela Lei 2.871/2009, e o pagamento da licença prêmio conforme Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 103 da Lei 2093/92 será devido quando da rescisão do contrato de trabalho, não fazendo jus o servidor enquanto se mantiver no cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 11 de Abril de 2018.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Viviane de Paula Silva
Assessora Parlamentar
Portaria nº. 035/2018